



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 921, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDAS PELOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2022	3,97%
2023	5,95%
2024	14,15%
2025	14,15%
2026	14,15%
2027	14,15%
2028	14,15%
2029	14,15%
2030	14,15%
2031	14,15%
2032	14,15%
2033	14,15%
2034	14,15%
2035	14,15%
2036	14,15%
2037	14,15%
2038	14,15%
2039	14,15%



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



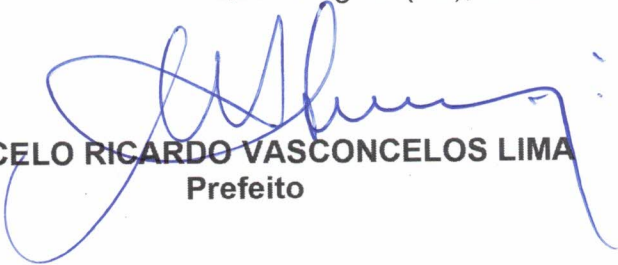
2040	14,15%
2041	14,15%
2042	14,15%
2043	14,15%
2044	14,15%
2045	14,15%
2046	14,15%
2047	14,15%
2048	14,15%
2049	14,15%
2050	14,15%
2051	14,15%
2052	14,15%
2053	14,15%
2054	14,15%
2055	14,15%

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 19,23 % (dezenove vírgula vinte e três por cento).

Art. 3º. A contribuição total do Município, administração direta e indireta em 2022, somadas a alíquota suplementar e a normal, será 23,20% (vinte e três vírgula vinte por cento) e, para os exercícios seguintes no percentual obtido da soma das alíquotas estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 03 de novembro de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito